

➡. ACUMULAÇÃO DE CARGOS com MANDATO ELETIVO

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- I - tratando-se de mandato eletivo FEDERAL, ESTADUAL OU DISTRITAL, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de PREFEITO, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de VEREADOR, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

MANDATO	AFASTA DO CARGO	REMUNERAÇÃO
FEDERAL, ESTADUAL OU DISTRITAL	Sim	NÃO (MANDATO)
PREFEITO	Sim	OPTAR ^{CARGO} _{PREF}
VEREADOR	COMPATIBILIDADE HORÁRIO: NÃO	Dois ^{CARGO} _{VER.}
	NÃO TEM COMPATIBILIDADE HORÁRIO: <u>Sim</u>	OPTAR ^{CARGO} _{VER.}

Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Prefeitura de São Cristóvão - SE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - Prefeitura de São Cristóvão - SE - Guarda Municipal

Considerando que Paulo, vereador no seu município, pretenda prestar concurso para a guarda municipal do mesmo município, assinale a opção correta de acordo com as regras aplicáveis ao servidor público no exercício de mandato eletivo.

Alternativas

A Os cargos são incompatíveis e, caso queira tomar posse no cargo de guarda municipal, Paulo terá que pedir exoneração do cargo eletivo de vereador.

B Paulo poderá continuar no cargo eletivo e tomar posse no cargo de guarda municipal, mas ficará afastado de seu cargo efetivo até o término de seu mandato, sem direito de optar pela remuneração.

C Paulo poderá continuar no cargo de vereador e tomar posse no cargo de guarda municipal, mas terá que pedir afastamento deste cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração de um ou de outro.

D Paulo poderá tomar posse no cargo de guarda municipal e acumular suas funções com as de vereador caso haja compatibilidade de horários, podendo perceber as vantagens de seu cargo de guarda municipal, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

LETRA D

⇒ CONCURSO PÚBLICO – 37, II, CF

- ▶ Forma de aplicação: *Provas de provas e títulos*
- ▶ Prazo: *Até 2 anos = 1 x igual período*
- ▶ Obrigatoriedade: *ADM, DIRETA, Indireta, Subordinadas*
- ▶ Convocação:
Art 37, IV, CF (prioridade) e art 12, § 2º, (não se abrirá)

CADASTRO DE RESERVA:

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em **concurso público** exsurge nas seguintes hipóteses: a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; e c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. Essa a tese que, por maioria, o Plenário fixou para efeito de repercussão geral. Na espécie, discutia-se a existência de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de **concurso público**, no caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame. Em 14.10.2014, a Corte julgou o mérito do recurso, mas deliberara pela posterior fixação da tese de repercussão geral — v. Informativo 803. O Ministro Luiz Fux (relator) destacou que o enunciado fora resultado de consenso entre os Ministros do Tribunal, cujo texto fora submetido anteriormente à análise. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que se manifestava contra o enunciado, porque conflitava com as premissas lançadas pela corrente vitoriosa no julgamento do recurso extraordinário. Aduzia que a preterição se caracterizava quando, na vigência do concurso, convocava-se novo certame, a revelar a necessidade de se arregimentar mão de obra. RE 837311/PI, rel. Min. Luiz Fux, 9.12.2015. (RE-837311)

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, **não gera automaticamente** o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. STF. Plenário. RE 837311/PI, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 09/12/2015 (repercussão geral) (Info 811).

Tese afirmada em repercussão geral: na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante. 2. Recurso extraordinário provido. (RE 724347, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 26/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-088 DIVULG 12-05-2015 PUBLIC 13-05-2015).

STF – Súmula 14: “Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público”.

STF – Súmula 683: “O limite de idade para a inscrição em concurso público somente se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”.

“O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”.(súmula nº 266).

Porém, em relação aos concursos da MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO, exige a CF que o bacharel em Direito deve ter, no mínimo, 03 (anos) de atividade jurídica, sendo que nesse caso o momento da comprovação desses requisitos deve ocorrer na data da inscrição no concurso. Informativo STF nº 438 (ADI-3460)

Sobre idade máxima para ocupação de cargo, o STF entendeu que a idade deveria ser verificada na data da inscrição. Assim, em concursos que fixam limite de idade em, por exemplo, 24 ou 30 anos, há de ser comprovado no momento da inscrição no certame, podendo o candidato na data da posse estar com idade superior.

ARE 840.592/CE, Min. Roberto Barroso, 23.6.2015. (ARE-840.592). Informativo n. 791

Exame **psicotécnico**: STF tem entendido ser ilegal a exigência apenas no edital, sem que a **lei** que regulamenta a carreira tenha feito a previsão. (Súmula nº 686 (STF): “*Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público*”).

Além do requisito da legalidade, a jurisprudência exige mais três condições para que seja válida a exigência de exame psicotécnico em concurso público: a) ser pautado em critérios objetivos e científicos (AI 529.219-AgR/RS); b) ser compatível com as atribuições normais do cargo; e c) haver direito a recurso na via administrativa.

Conforme entendimento do STF, as provas de títulos não podem ter natureza eliminatória.

Contratação sem concurso: salário + FGTS (En 363 TST)

Ano: 2021 Banca: FGV Órgão: PC-RN Prova: FGV - 2021 - PC-RN - Delegado de Polícia Civil Substituto
João se inscreveu em concurso público para provimento de certo cargo efetivo na área da segurança pública no Estado Alfa. Após ser aprovado na prova objetiva, João recebeu um comunicado da entidade organizadora do concurso informando-lhe que seria realizado um exame psicotécnico, de caráter eliminatório. Tendo em vista que não havia previsão em lei nem no edital do concurso para tal exame psicotécnico, João impetrou mandado de segurança impugnando a realização do exame.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de João:

A não merece prosperar, pois há discricionariedade do Estado Alfa para definir quais concursos públicos devem exigir exame psicotécnico, de acordo com a natureza do cargo;

B não merece prosperar, pois há discricionariedade da entidade organizadora para definir quais concursos públicos devem exigir exame psicotécnico, conforme a natureza do cargo;

C não merece prosperar, desde que todos os candidatos sejam submetidos ao mesmo exame psicotécnico, de maneira a atender aos princípios da isonomia e competitividade;

D merece prosperar pois haveria necessidade de prévia previsão em lei e previsão no edital com a devida publicidade dos critérios objetivos fixados e possibilidade de recurso;

E merece prosperar, pois haveria necessidade de prévia previsão no edital do exame psicotécnico independentemente de previsão em lei.

LETRA D

Em razão do princípio da **presunção de inocência**, é vedada a eliminação de candidato em concurso público em razão de inquérito policial instaurado ou ação penal em andamento, sem o trânsito em julgado da sentença. *STJ. 2ª Turma. REsp 1302206/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 17/09/2013. No mesmo sentido: STF. 1ª Turma. ARE 713138 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 20/08/2013*

Ano: 2021 Banca: FAPEC Órgão: PC-MS Prova: FAPEC - 2021 - PC-MS - Delegado de Polícia
Assinale a alternativa correta.

É legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo fato de responder a inquérito ou à ação penal, mesmo que ausente lei nesse sentido.

Errado

O STJ decidiu que não pode haver eliminação do concurso pelo simples fato de ter celebrado **transação penal** (art. 76, Lei nº 9.099/95), uma vez que não importa em condenação do autor do fato.

STJ. 2ª Turma. REsp 1302206/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 17/09/2013. No mesmo sentido: STF. 1ª Turma. ARE 713138 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 20/08/2013.

PCD e concurso com 2 vagas

O STF entendeu que, em concurso em que se oferecem duas vagas, não deve haver a destinação de uma delas aos deficientes, pois haveria majoração dos percentuais mínimo e máximo para cinquenta por cento. (Informativo nº 480).

Visão Monocular

Súmula nº 377 do STJ, o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Psicotécnico

Quanto ao exame psicotécnico, a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem entendido ser ilegal a exigência apenas no edital, sem que a lei que regulamenta a carreira tenha feito a previsão (Súmula nº 686 (STF): “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”).

Candidata Gestante e teste físico

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito de candidatas gestantes à remarcação de testes de aptidão física em concursos públicos, independentemente de haver previsão no edital. (RE) 1058333/PR.Ministro Luiz Fux

É constitucional a **remarcação de curso de formação** para o cargo de **agente penitenciário** feminino de candidata que esteja lactante à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público. STJ. 1ª Turma. RMS 52.622-MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 26/03/2019 (Info 645)

Quanto à participação das pessoas com deficiência nos concursos, entendeu **o STF que é inconstitucional ato normativo que exclui o direito dos candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos, bem como que é inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critério**. Na visão do STF o Decreto nº 9.546/2018, ao excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência violou o bloco de constitucionalidade composto pela Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (Decreto Legislativo nº 186/2008), incorporada à ordem jurídica brasileira com o “status” de Emenda Constitucional, na forma do art. 5º, § 3º, da CF/88. STF. Plenário. ADI 6476/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 3/9/2021 (Info 1028).

O artigo 3º, inciso VI do decreto fixou “a previsão da possibilidade de uso, nas provas físicas, de tecnologias assistivas que o candidato com deficiência já utilize, sem a necessidade de adaptações adicionais, inclusive durante o curso de formação, se houver, e no estágio probatório ou no período de experiência”.

Nesse caso, a única interpretação possível é a de que a norma prevê uma **faculdade** em favor do candidato, se ele assim desejar.

Ex: candidato surdo que usa aparelho auditivo

- Exceções ao concurso:

1) cargos vitalícios (*alguns*): *MTS*

2) temporários – 37, XI, CF : *processo seletivo*

3) agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 4º. 5 e 6º, art 198, CF)

➔ RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

a) Vencimento: VALOR u_i
VB

b) Remuneração: VB + V VB + VANT. PERM.
VENCIMENTOS

c) Proventos: Inatividade $\left\{ \begin{array}{l} \text{APOSENTADO} \quad TC \\ \text{DISPON.} \quad TS \end{array} \right.$

C. S. F

VB	5.00	
GAL	10.00	
GA...	5.00	
AUX. AL.	X	
AUX. -	X	
IN -	X	
IN -	X	

V

d) Subsídio – retribuição pecuniária feita em parcela única – art. 39, § 4º, CF.

► Quem recebe por subsídio – Membros de Poder (PE, PL, PJ), MP, DP e Procuradores, Policiais e bombeiros – art 144, § 9º, CF.

OBS! Art. 37, X, exige lei específica para

_____ e _____

Ano: [2018](#)

Banca: [Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP](#)

Prova: [VUNESP - PC BA - Escrivão de Polícia - 2018](#)

Q2047268

A respeito dos agentes administrativos, é correto afirmar que, de acordo com a Constituição Federal,

- A) não existem cargos de provimento vitalício no Brasil.
- B) o servidor estável só pode ser desligado por decisão judicial definitiva que reconheça a prática de infração disciplinar de natureza grave.
- C) aos militares é assegurado o direito à livre associação sindical, porém é vedado o direito à greve.
- D) os integrantes das carreiras policiais serão obrigatoriamente remunerados por subsídios.
- E) é vedada a acumulação de cargo, emprego ou função pública com mandatos de Prefeito ou Vereador, sem exceções.

LETRA D

➔ TETO REMUNERATÓRIO – art 37, XI

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos **Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

TETO GERAL = MIN. STF

